PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
RUA 960, nº 201 – ITAPEMA DO NORTE.
CEP: 89249-000. ITAPOÁ – SC.
TELEFONE: (47) 3443-8800 – FAX: (47) 3443-8828
CNPJ 81.140.303/0001-01
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br
www.itapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2017
Data: 30 de janeiro de 2017

Altera a Lei Municipal n° 071/1994, que institui o código tributário municipal.

LEI

Art. 1º Fica alterado o Artigo 248, da Lei Municipal n° 071/1994, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 248. Os créditos de natureza tributária, decorrentes de débitos relativos a Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviço – ISS, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Taxas, Tarifas de água, Contribuição de Melhoria, constituídos ou não, inscrito em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados, com exigibilidade suspensa ou não, a critério da autoridade fazendária e à vista de requerimento do sujeito passivo, poderão ser objeto de consolidação e pagamento parcelado, observadas as normas previstas neste Código."(redação dada pela Lei Municipal nº 646/2016)

Art. 2° Fica alterado o Parágrafo 1º, do Artigo 248, da Lei Municipal n° 071/1994, que passara a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1° Os débitos somente poderão ser objeto do parcelamento previsto neste artigo quando inscritos em dívida ativa." (Redação dada pela Lei Municipal nº 646/2016).

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 30 de janeiro de 2017.

Marlon Roberto Neuber
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador